

Anexo 11 – Recomendação nº 11: obrigações da diretoria em relação a pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais (teste de resistência 18)

1. Resumo

- 1 No momento, os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) fornecidos à diretoria da ICANN têm um status especial, conforme descrito no artigo XI, seção 2 do Estatuto da ICANN:

j. Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais sobre questões de política pública devem ser devidamente levados em consideração, tanto na formulação como na adoção de políticas. Caso a diretoria da ICANN decida tomar uma medida que não seja consistente com um parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais, ela deverá informar o comitê e declarar os motivos pelos quais decidiu não seguir esse parecer. O comitê consultivo para assuntos governamentais e a diretoria da ICANN tentarão, de boa-fé e de maneira oportuna e eficiente, encontrar uma solução mutuamente aceitável.

- 2 O teste de resistência 18 considera uma situação em que o GAC da ICANN alteraria seus procedimentos operacionais para passar de decisões por consenso (sem objeções) para votação por maioria nos pareceres fornecidos à diretoria da ICANN. Dado que a diretoria deve buscar uma solução mutuamente aceitável se rejeitar um parecer do GAC, foram manifestadas preocupações de que a diretoria da ICANN pudesse ser forçada a arbitrar entre governos soberanos, caso seu apoio ao parecer do GAC sobre questões de políticas públicas estivesse dividido.
- 3 Além disso, se o GAC reduzisse seu limite de decisão enquanto participasse da nova comunidade autônoma (se o GAC escolher assim participar), algumas partes interessadas acreditam que isso poderia aumentar a influência dos governos sobre a ICANN.
- 4 Para atenuar essas preocupações, o CWG de responsabilidade recomenda que sejam feitas alterações no Estatuto da ICANN com relação ao parecer do GAC.

2. Recomendações do CCWG de responsabilidade

- 5 O CCWG de responsabilidade recomenda que sejam feitas as seguintes alterações no artigo XI, seção 2 do Estatuto da ICANN (grifo nosso):

- 6 j. Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais sobre questões de política pública devem ser devidamente levados em consideração, tanto na formulação como na adoção de políticas. Caso a diretoria da ICANN decida tomar uma medida que não seja consistente com um parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais, ela deverá informar o comitê e declarar os motivos pelos quais decidiu não seguir esse parecer. **Qualquer parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais aprovado por consenso total de seus membros, entendido como a prática de adotar decisões por concordância geral na ausência de objeções formais, somente poderá ser rejeitado por uma votação de 60% da diretoria**, e o comitê consultivo para assuntos governamentais e a diretoria da ICANN tentarão encontrar, de boa-fé e de modo oportuno e eficiente, uma solução mutuamente aceitável.
- 7 O objetivo dessa recomendação é somente limitar as condições segundo as quais a diretoria da ICANN e o GAC devem “tentar encontrar uma solução mutuamente aceitável”, conforme exigido no atual Estatuto da ICANN. Essa recomendação não criará nenhuma nova obrigação para a diretoria da ICANN analisar, votar ou implementar pareceres do GAC com relação ao estatuto em vigor antes da transição da administração da IANA. Essa recomendação não cria nenhuma suposição nem modifica o padrão aplicado pela diretoria na revisão de pareceres do GAC.
- 8 O GAC tem autonomia para refinar seus procedimentos operacionais a fim de especificar como surgem e como são consideradas as objeções (por exemplo, não permitindo que um único país continue com uma objeção sobre o mesmo assunto se nenhum outro país unir-se a essa objeção). Ao transmitir um parecer consensual à diretoria da ICANN para o qual o GAC busca receber consideração especial, o GAC tem a obrigação de confirmar a ausência de qualquer objeção formal.
- 9 O CCWG de responsabilidade recomenda inserir a exigência de que todos os ACs forneçam justificativa para seus pareceres. Deverá ser fornecida uma justificativa para parecer formal fornecido por um comitê consultivo à diretoria da ICANN. A diretoria deverá ter a responsabilidade de determinar se a justificativa fornecida é adequada para determinar se a observância do parecer seria consistente com o Estatuto da ICANN.
- 10 Para tratar das preocupações com relação a pareceres do GAC inconsistentes com o Estatuto da ICANN, o CCWG de responsabilidade recomenda o acréscimo desse esclarecimento para a consultoria jurídica analisar ao elaborar o texto preliminar do estatuto:

A ICANN não pode tomar medidas – com base em parecer ou de outra forma – que sejam inconsistentes com seu estatuto. Embora o GAC não seja restrito quanto ao parecer que pode oferecer à ICANN, fica claro que a ICANN não poderá tomar medidas que sejam inconsistentes com seu estatuto. Qualquer parte prejudicada ou a comunidade autônoma terá legitimidade para fazer denúncias por meio do IRP de que a diretoria agiu (ou deixou de agir) de maneira inconsistente com o contrato social ou Estatuto da ICANN, mesmo que a diretoria tenha agido segundo parecer do GAC.

- 11 Observação: neste momento, o texto proposto nas recomendações para as revisões do Estatuto da ICANN é de natureza conceitual. A consultoria jurídica externa do CCWG de responsabilidade e o departamento jurídico da ICANN redigirão a versão final dessas revisões do contrato social e do estatuto.

3. Explicação detalhada das recomendações

12 **Histórico**

- 13 O teste de resistência 18 diz respeito a uma situação em que o GAC da ICANN alteraria seus procedimentos operacionais a fim de passar de decisões por consenso para votação por maioria nos pareceres fornecidos à diretoria da ICANN. Dado que a diretoria da ICANN deve buscar uma solução mutuamente aceitável se rejeitar um parecer do GAC, foram manifestadas preocupações de que a diretoria pudesse ser forçada a arbitrar entre governos soberanos, caso seu apoio ao parecer do GAC estivesse dividido. Além disso, se o GAC reduzisse seu limite de decisão enquanto participasse da comunidade autônoma (se o GAC escolher participar), algumas partes interessadas acreditam que isso poderia aumentar indevidamente a influência dos governos sobre a ICANN.
- 14 O objetivo da recomendação também é refletir os princípios derivados do [comunicado de Dublin do GAC](#) e acordados pelo CCWG de responsabilidade ao investigar mais a fundo o teste de resistência 18:
- O GAC poderá definir suas próprias regras.
 - O GAC tem o compromisso de trabalhar buscando o consenso.
 - O GAC não trabalhará com base em uma maioria simples para pareceres do GAC.
 - A diretoria tem autonomia para discordar de pareceres do GAC após tentar encontrar uma solução mutuamente aceitável.
 - Os pareceres do GAC devem fornecer uma orientação clara e uma justificativa.

Processo e considerações que resultaram na recomendação

- 15 A segunda versão preliminar da proposta atraiu um número significativo de comentários, a maioria em apoio às alterações do estatuto propostas e com objeções de vários governos. Após o encerramento da segunda rodada de comentários públicos, outros governos manifestaram suas preocupações com relação às alterações do estatuto propostas.
- 16 O CCWG de responsabilidade também recebeu uma comunicação do GAC após a reunião de Dublin, como parte de seu comunicado, que afirmava:

“As discussões sobre o teste de resistência 18 ajudaram o comitê consultivo para assuntos governamentais a entender melhor as diferentes opiniões sobre essa questão. Ao avaliar as diferentes justificativas apresentadas até o momento em relação ao teste de resistência 18, o comitê consultivo para assuntos governamentais considerou:

- A necessidade de que cada AC assegure que o parecer fornecido seja claro e reflita sua opinião consensual.

- A necessidade de que cada AC preserve a própria autonomia em sua definição de consenso.
 - O valor atribuído pela diretoria aos pareceres consensuais recebidos.
 - A recomendação do grupo de trabalho para implementação de recomendações da diretoria-GAC, reiterada pela equipe de revisão de responsabilidade e transparência 2 (ATRT 2), de definir o limite mínimo para que a diretoria da ICANN rejeite um parecer do GAC para uma votação por maioria de 2/3, em consonância com o limite mínimo estabelecido para a rejeição de recomendações do processo de desenvolvimento de políticas da organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países e da organização de apoio a nomes genéricos”.
- 17 Após o segundo período de comentários públicos e as contribuições recebidas do comunicado de Dublin do GAC, o CCWG de responsabilidade organizou um subgrupo específico para:
- Avaliar as opções existentes e as áreas de concordância/discordância.
 - Fornecer a todo o CCWG de responsabilidade um resumo das opiniões e opções.
 - Manter o CCWG de responsabilidade informado para que possa ser avaliado o consenso quanto à forma de responder ao teste de resistência 18, que identificou o risco de que o GAC altere sua regra de tomada de decisões e, assim, exija que a diretoria da ICANN arbitre entre governos soberanos.
- 18 Nesse subgrupo, foram acordadas as seguintes conclusões:
- O GAC poderá definir suas próprias regras.
 - O GAC tem o compromisso de trabalhar buscando o consenso.
 - O GAC não trabalhará com base em uma maioria simples para pareceres do GAC.
 - A diretoria tem autonomia para discordar de pareceres do GAC após tentar encontrar uma solução mutuamente aceitável.
 - Os pareceres do GAC devem fornecer uma orientação clara e uma justificativa.
- 19 **Opções alternativas consideradas e rejeitadas**
- 20 Neste grupo, várias opções foram apresentadas e consideradas.
- 21 O Brasil apresentou uma proposta com as seguintes alterações no estatuto:

[...] Se a diretoria da ICANN for obrigada a dar a devida deferência a pareceres de comitês consultivos e se esse parecer, caso não seja seguido, exigir encontrar soluções mutuamente acordadas para que seja implementado, o comitê consultivo envidará todos os esforços para garantir que o parecer fornecido seja claro e reflita a opinião consensual do comitê. Nesse contexto, cada comitê consultivo tem o direito de determinar sua própria definição de consenso.” [...]

[...] Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais aprovados por consenso desse comitê somente poderão ser rejeitados por meio de uma votação de mais de dois terços (2/3) da diretoria. O comitê consultivo para assuntos governamentais e a diretoria da ICANN tentarão, de boa-fé e de maneira oportuna e eficiente, encontrar uma solução mutuamente aceitável. [...]

- 22 Após discussões do subgrupo e preocupações manifestadas por algumas partes interessadas de que a proposta do Brasil criaria obrigações mais fortes para a diretoria da ICANN, embora não fornecesse garantias suficientes de que a tomada de decisões do GAC permaneceria rigorosamente voltada ao consenso, considerou-se uma proposta baseada na versão preliminar inicial da Dinamarca e aprimorada por um grupo de membros europeus do GAC (grifo adicionado):

“Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais sobre questões de política pública devem ser devidamente levados em consideração, tanto na formulação como na adoção de políticas.

Caso a diretoria da ICANN decida tomar uma medida que não seja consistente com um parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais, ela deverá informar o comitê e declarar os motivos pelos quais decidiu não seguir esse parecer.

*Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais aprovados por **consenso total desse comitê, entendido como a prática de adotar decisões por concordância geral na ausência de qualquer objeção formal, somente poderão ser rejeitados por uma votação de dois terços (2/3) da diretoria.***

Os pareceres aprovados pelo comitê consultivo para assuntos governamentais por consenso, com objeções apenas de uma pequena minoria de membros desse comitê, poderão ser rejeitados por uma votação da maioria da diretoria.

Em ambos os casos, o comitê consultivo para assuntos governamentais e a diretoria da ICANN tentarão, de boa-fé e de maneira oportuna e eficiente, encontrar uma solução mutuamente aceitável.”

- 23 Várias partes interessadas apoiaram uma alteração nessa proposta de modo a remover a frase: “Os pareceres aprovados pelo comitê consultivo para assuntos governamentais por consenso, com objeções apenas de uma pequena minoria de membros desse comitê, poderão ser rejeitados por uma votação por maioria da diretoria”. Essa alteração obteve tanto apoio como resistência, com o argumento de que isso não solucionaria as preocupações manifestadas durante o segundo período de comentários públicos sobre a ausência de flexibilidade com relação aos procedimentos para a tomada de decisões do GAC.
- 24 Uma vez que alguns participantes continuaram preocupados pela determinação de um limite mínimo de 2/3 para a tomada de decisões da diretoria, apresentou-se uma proposta de meio-termo (grifo adicionado):

“j. Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais sobre questões de política pública devem ser devidamente levados em consideração, tanto na formulação como na adoção de políticas.

Caso a diretoria da ICANN decida tomar uma medida que não seja consistente com um parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais, ela deverá informar o comitê e declarar os motivos pelos quais decidiu não seguir esse parecer.

*Os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais que **contarem com um amplo apoio desse comitê, na ausência de objeção significativa, poderão ser rejeitados por uma votação da maioria da diretoria.***

Nesse caso, o comitê consultivo para assuntos governamentais e a diretoria da ICANN tentarão, de boa-fé e de maneira oportuna e eficiente, encontrar uma solução mutuamente aceitável.”

- 25 Essa proposta de meio-termo foi enviada ao CCWG de responsabilidade em 24 de novembro de 2015. Após uma profunda discussão, embora algumas partes interessadas tenham manifestado estarem dispostas a aceitar a proposta como um meio-termo, ainda houve objeções significativas. Os presidentes conjuntos avaliaram que o nível de apoio era insuficiente para determinar um consenso aproximado para esta proposta.
- 26 Durante uma discussão do CCWG de responsabilidade sobre o prosseguimento do trabalho, em 26 de novembro de 2015, o grupo analisou as discussões anteriores e observou a [declaração de Larry Strickling, da NTIA](#), feita em 25 de novembro sobre o teste de resistência 18. Foi apresentada uma proposta conjuntamente pela Dinamarca e Keith Drazek (contato do ICG).
- 27 Depois de não ter conseguido obter consenso quanto à proposta de dois terços, em janeiro de 2016, o CCWG de responsabilidade retomou as discussões para identificar uma posição consensual para a recomendação nº 11. No início de fevereiro, o CCWG de responsabilidade concluiu que a posição consensual deveria incluir os esclarecimentos feitos à versão da recomendação nº 11 apresentada na terceira versão preliminar da proposta (nenhuma obrigação nova, justificativa e conformidade com o Estatuto da ICANN) e alterar o limite mínimo de 2/3 para 60%. Além disso, como parte do compromisso, foi adicionada uma exceção às recomendações nº 1 e nº 2 de que o GAC, caso decida ser um participante decisório da comunidade autônoma, não poderá participar como tomador de decisões no exercício de um poder da comunidade autônoma em contestação à implementação, por parte da diretoria da ICANN, de pareceres consensuais do GAC; no entanto, o GAC poderá participar na condição de consultor em todos os outros aspectos do processo de encaminhamento.
- 28 **Este é o teste de resistência que abrange agora essa proposta:**

29	Teste de resistência nº 18: os governos representados no comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) da ICANN alteram seus respectivos procedimentos operacionais para passar de decisões por consenso para votação por maioria nos pareceres fornecidos à diretoria da ICANN	
30	Consequência(s): de acordo com o estatuto atual, a ICANN deve considerar e responder aos pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais, mesmo que estes não sejam apoiados por consenso. Sendo assim, uma maioria de governos poderia aprovar pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais.	
	MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE EXISTENTES	MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE PROPOSTAS
31	O Estatuto da ICANN atual (artigo XI) exige que a ICANN tente encontrar uma solução mutuamente aceitável para os pareceres do comitê consultivo para assuntos governamentais.	35 A medida proposta alteraria o Estatuto da ICANN (artigo XI, seção 2, item 1j) para exigir a tentativa de encontrar uma solução mutuamente aceitável somente quando o parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais fosse
32	Atualmente, o comitê consultivo para	

<p>assuntos governamentais adota pareceres formais de acordo com seu princípio operacional 47: <i>“entende-se que consenso é a prática de adotar decisões por concordância geral na ausência de objeções formais”</i>.</p> <p>33 O comitê consultivo para assuntos governamentais pode, a qualquer momento, alterar seus procedimentos apesar de sua regra de consenso atual.</p> <p>34 Seria aplicada a exigência do estatuto atual de tentar encontrar uma solução mutuamente aceitável, e não apenas aos pareceres consensuais do comitê consultivo para assuntos governamentais.</p>	<p>apoiado por consenso total desse comitê, entendido como a prática de adotar decisões por concordância geral na ausência de qualquer objeção formal.</p> <p>36 A medida de responsabilidade proposta reconhece que a decisão de não seguir um parecer consensual do GAC exigiria uma votação por maioria de 60% da diretoria da ICANN.</p> <p>37 O comitê consultivo para assuntos governamentais ainda poderia fornecer pareceres à ICANN a qualquer momento, com ou sem consenso total.</p> <p>38 Reconhecendo o princípio geral de que um AC deve ter autonomia para ajustar seus procedimentos operacionais, o comitê consultivo para assuntos governamentais poderia especificar como as objeções serão apresentadas e consideradas.</p>
--	---

39 **Por que o CCWG de responsabilidade está fazendo essa recomendação?**

- 40 O teste de resistência 18 estava entre as situações plausíveis que poderiam testar se a comunidade da ICANN poderia contestar medidas tomadas pela diretoria da ICANN e como o faria. A justificativa para elaborar esse teste de resistência envolve dois fatores:
1. Os membros da comunidade da ICANN estavam cientes de que alguns membros do GAC tinham manifestado o desejo de alterar o método histórico desse comitê de usar o consenso em sua tomada de decisões, sendo que “consenso é entendido como a prática de adotar decisões por concordância geral na ausência de qualquer objeção formal”. Além disso, seria necessária apenas a maioria simples de membros do GAC para alterar seus métodos de tomada de decisões para um padrão inferior.
 2. O CCWG de responsabilidade percebeu que o Estatuto da ICANN atual obriga a diretoria da ICANN a tentar encontrar uma “solução mutuamente aceitável”, caso decida não seguir um parecer do GAC. Esse nível de deferência é exigido exclusivamente ao GAC e não é necessário para pareceres de outras SOs e ACs. É importante destacar que a obrigação da ICANN de buscar uma solução mutuamente aceitável se aplica a todos os pareceres do GAC, inclusive aos pareceres que não forem apoiados por consenso dentro do GAC ou que tiverem a oposição de uma minoria considerável dos membros do GAC.
- 41 Por esses motivos, o CCWG de responsabilidade acrescentou o teste de resistência 18 à primeira versão preliminar da proposta, e a equipe de trabalho do teste de resistência concluiu que as medidas de responsabilidade existentes não eram adequadas para permitir que a comunidade exigisse a responsabilidade da diretoria da ICANN por suas ações caso esta fosse obrigada a encontrar uma solução negociada com o GAC.
- 42 Para abordar o teste de resistência 18, o CCWG de responsabilidade propôs uma alteração do Estatuto da ICANN referente às obrigações da diretoria da ICANN quanto aos pareceres do GAC. A alteração preservaria a exigência de que a diretoria da ICANN busque uma solução

mutuamente aceitável, mas apenas para pareceres do GAC que forem apoiados por consenso entre os membros desse comitê.

- 43 Os pareceres do GAC que tiverem a oposição de uma minoria considerável de governos não obrigariam a diretoria da ICANN a entrar em negociações bilaterais com o GAC sobre um assunto que afete a comunidade global da Internet. Uma negociação entre a diretoria da ICANN e o GAC somente seria obrigatória para resolver diferenças entre a ICANN e os governos, e não para resolver diferenças entre os próprios governos.
- 44 Como consequência da importância dos pareceres consensuais do GAC, a proposta inclui um requisito de que a diretoria precise da maioria de 60% para decidir não seguir um parecer consensual do GAC.
- 45 Para evitar ambiguidades, ao transmitir um parecer consensual à diretoria da ICANN para o qual o GAC busca receber consideração especial, o GAC tem a obrigação de confirmar a ausência de qualquer objeção formal entre seus membros.
- 46 A proposta de alteração do estatuto está em consonância com a prática atual do GAC, que utiliza a seguinte regra de consenso para suas decisões:

“Entende-se que consenso é a prática de adotar decisões por concordância geral na ausência de objeções formais”.

- 47 A proposta de alteração do estatuto reconhece que o GAC pode, a seu critério, alterar seu [princípio operacional 47](#) em relação ao “fornecimento de pareceres à diretoria da ICANN”. No Estatuto da ICANN, já há regras semelhantes para políticas e pareceres consensuais que exijam apoio de maioria qualificada para recomendações de políticas provenientes da GNSO e da ccNSO.
- 48 A proposta de alteração do estatuto para o teste de resistência 18 não interfere no método de tomada de decisões do GAC. O GAC tem autonomia para refinar seus procedimentos operacionais a fim de especificar como surgem e como são consideradas as objeções (por exemplo, não permitindo que um único país continue com uma objeção sobre o mesmo assunto se nenhum outro país unir-se a essa objeção).
- 49 Se o GAC decidisse adotar pareceres por outros métodos além do processo atual de consenso, a ICANN ainda seria obrigada a considerar devidamente os pareceres desse comitê: “os pareceres devem ser devidamente levados em consideração, tanto na formulação como na adoção de políticas”.
- 50 Além disso, a ICANN ainda deveria explicar por que optou por não seguir o parecer do GAC: “caso a diretoria da ICANN decida executar uma ação que não seja consistente com um parecer do comitê consultivo para assuntos governamentais, ela deverá informar o comitê e declarar por que motivos decidiu não seguir esse parecer”.
- 51 O único efeito desta alteração do estatuto é limitar o tipo de pareceres nos quais a ICANN é obrigada a “tentar, de boa fé e de uma maneira oportuna e eficiente, encontrar uma solução mutuamente aceitável”. Essa delicada e por vezes difícil exigência de consulta seria aplicável somente aos pareceres do GAC aprovados por consenso entre os membros do GAC.
- 52 É importante observar que, embora essa fosse a única proposta que permitiria que o CCWG de responsabilidade obtivesse consenso neste tópico, ela não foi apoiada por unanimidade. Alguns membros e participantes dissidentes consideraram essa proposta excessivamente restritiva e discriminatória contra o GAC, enquanto outros manifestaram que, se o GAC pretende manter seu status privilegiado como AC, então não deve ser permitido que esse comitê seja um participante decisório.

4. Alterações da “Terceira versão preliminar da proposta sobre as recomendações da linha de trabalho 1”

- Foi alterado o limite de 2/3 para a diretoria rejeitar o parecer consensual do GAC para 60%. Como parte do compromisso, foram necessárias mudanças nas recomendações nº 1 e nº 2 para implementar uma “divisão” do GAC.

5. Testes de resistência relacionados a esta recomendação

- Teste de resistência nº 18: os governos representados no GAC da ICANN podem alterar seus respectivos procedimentos operacionais para passar de decisões por consenso para votação por maioria nos pareceres fornecidos à diretoria da ICANN.

6. De que maneira esta recomendação atende aos requisitos do CWG de administração?

- Não aplicável.

7. De que maneira esta recomendação atende aos critérios da NTIA?

- A NTIA estabeleceu requisitos específicos para esta transição, inclusive a advertência de que o teste de resistência 18 é um teste direto do requisito de evitar uma ampliação considerável do papel dos governos na tomada de decisões da ICANN. Portanto, a proposta de alteração do estatuto é uma parte importante da proposta.
-
- Ao garantir que o fornecimento de pareceres do GAC continue sendo uma decisão baseada no consenso, a proposta oferece uma proteção contra a possibilidade de que um grupo grande de governos tente influenciar em excesso a diretoria da ICANN.
-
- Ao mesmo tempo, a proposta permitiria que o GAC, caso um único governo abusasse de sua capacidade de apresentar uma objeção formal a fim de vetar um parecer de política

pública, alterasse seus princípios operacionais de modo a lidar com essa contingência. No entanto, seria necessário que os princípios adotados se ajustassem ao requisito de consenso declarado no estatuto.
